

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2015**  
**(Do Sr. Roberto Sales)**

Dispõe sobre a construção de sistemas para captação e armazenamento de água da chuva nas edificações residenciais, comerciais e industriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As edificações com área construída superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) deverão contar com sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, em dimensões a serem definidas pelo poder público municipal.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica a edificações residenciais, comerciais e industriais localizadas em todo o território nacional.

Art. 2º As edificações já existentes terão o prazo de três anos para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante do cenário cada dia mais preocupante de escassez de água, faz-se necessária a criação de regras que induzam um comportamento de uso racional da água na população como um todo. A problemática deixou de ser uma questão localizada, quando sua extensão e

gravidade alcançaram grandes áreas do território nacional. O tema, a partir daí, alçou patamar de problema nacional e, portanto, passível de ser legislado por lei federal, ainda que somente com diretrizes gerais.

O projeto impõe como obrigação a instalação de sistemas para captação e armazenamento de água da chuva nas edificações com área superior a duzentos metros quadrados. Essa linha de corte foi definida para amenizar o impacto dessa medida onerosa nas propriedades menores. Entende-se que o empenho maior deve advir das propriedades com maior uso consuntivo de água. Acredita-se que haja certa proporcionalidade entre a área do imóvel, o poder aquisitivo e o grau de utilização do recurso.

Ainda, com o intuito de preservar as especificidades regionais, a proposição estabelece que caberá ao poder público municipal regulamentar as dimensões desse sistema. Assim, busca-se preservar o papel do município para legislar sobre temas de interesse local, como prescreve o art. 30 da Constituição Federal.

A título de exemplo, tem-se que na Região Sul, 70,3% dos domicílios particulares permanentes possuem máquina de lavar roupa, enquanto no Nordeste esse percentual cai para 22,4% (PNAD, 2011-2012<sup>1</sup>). No Piauí, apenas 13,7% dos domicílios têm máquina de lavar (PNAD, 2012).

No Sudeste, 91,1% dos domicílios particulares permanentes recebem água por rede geral de abastecimento, enquanto no Norte apenas 55,9% (PNAD, 2011-2012). O Acre é o Estado com menor taxa de abastecimento pela rede geral, contando com apenas 40,9% dos domicílios atendidos (PNAD, 2012).

São retratos de um País desigual, o que enseja um tratamento diferenciado para cada região e para cada município, motivo pelo qual o projeto tomou o cuidado de preservar o espaço do poder legislativo municipal.

Além de colaborar com a gestão dos recursos hídricos ao implantar a coleta de água da chuva, essa regra tende a despertar a consciência ambiental da sociedade, fazendo com que esta seja parte de um esforço conjunto de economia de recursos.

---

<sup>1</sup> Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2011-2012.

A capital do Paraná, Curitiba, é um exemplo de município consciente sobre essa questão. A conservação e o uso racional da água nas edificações é alvo de um programa específico, objeto da Lei Municipal nº 10.785, de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 293, de 2006.

Em Curitiba, os projetos de instalações hidráulicas devem prever, obrigatoriamente, a implantação de mecanismo de captação das águas pluviais nas coberturas das edificações, as quais deverão ser armazenadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada (art. 2º, *caput*, do Decreto nº 293/2006).

Da mesma forma vem trabalhando a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, na qual se discute o Projeto de Lei nº 210/2015<sup>2</sup>, que trata da instalação de cisternas para captação de água das chuvas.

São casos exemplares que merecem ser replicados, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**  
PRB/RJ

---

<sup>2</sup> Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/7519bfd4ea5e3ee383257e11007023ed?OpenDocument>. Acesso em 04/05/2015.